



OF/SGM/409/2023

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei , que autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.217, de 16 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 15:41
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.217, de 16 de setembro de 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização legislativa para viabilizar a transferência de áreas em favor do município e efetivar o pagamento de indenizações aos proprietários, de bem imóvel desapropriado, visando a implantação da Revitalização e Qualificação Urbana da Avenida Alexandre Rizzo, no Bairro Desvio Rizzo.

É importante salientar que a referida área está gravada no Anexo 15 da Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Caxias do Sul, porém há necessidade de realizar a desapropriação de áreas privadas para possibilitar a implantação do projeto de Revitalização e Qualificação Urbana da Avenida Alexandre Rizzo.

As áreas absorvidas pelo projeto de Revitalização e Qualificação Urbana foram descritas e declaradas de Utilidade Pública através do Decreto nº 22.217 de 16 de setembro de 2022.

São fontes subsidiárias do presente Projeto de Lei os processos administrativos nºs 2022/36385, 2022/36383, 2022/36377, 2022/36443, 2022/36404, 2022/36400, 2022/36604, 2022/36411, 2022/36462, 2022/36458, 2022/36456, 2022/36449, 2022/36460, 2022/36445, 2022/36452, 2022/36607, 2022/36441, 2022/36414, 2022/36413, 2022/36454, 2022/36430, 2022/36433, 2022/36371, 2022/36362, 2022/36366, 2022/36438 e 2022/36439, que tratam das áreas objeto do decreto de Utilidade Pública.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 7 de dezembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2023 às 15:41
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Protocolado em 07/12/2023 15:43

Disponibilizado em 07/Dezembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT, CDUTH-07/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

14/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.543.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.543.2023.



PROJETO DE LEI nº 204/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, em dinheiro, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.217, de 16 de setembro de 2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização por desapropriação, aos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 22.217, de 16 de setembro de 2022, em dinheiro, independentemente do ingresso de medida judicial, a fim de dar maior celeridade à implantação da Revitalização e à Qualificação Urbana da Avenida Alexandre Rizzo, no Bairro Desvio Rizzo.

Art. 2º O pagamento da indenização prevista no artigo 1º dependerá de prévia concordância do proprietário do imóvel com o valor ofertado pelo Município, nos termos do previsto no art.10-A do Decreto-Lei 3365/1941.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei, servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 1759 / 4.4.90.61.00.00.00.00 “Aquisições de Imóveis”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL